



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 92/2024.

Autoria: Vereador Antônio Almeida Filho (Lelo) - MDB

Vereadora Jussarete Vargas – PDT

Indica ao Poder Executivo Municipal, que seja regulamentado por lei municipal, o horário/jornada especial para servidores públicos portadores de deficiência ou que possuam conjuge, filho ou dependente portadores de deficiência, recepcionando as leis federais 8112/90 e 13370/2016 e cumprindo a jurisprudência do STF.

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as);

O Vereador, infra signatário, membro efetivo desta Colenda Casa das Leis.

Após tramitação regimental, vem através deste instrumento, indicar ao Poder Executivo Municipal, que seja regulamentado por lei municipal, o horário/jornada especial para servidores públicos com deficiência ou que possuam conjuge, filho ou dependente com deficiência, recepcionando a lei federal 8112/90, com dispositivo incluído pela lei federal 13370/2016 e cumprindo a jurisprudência do STF

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação como forma de adequação do Poder Executivo Municipal ao regramento federal, que protege as pessoas portadoras de deficiência, bem como os servidores que possuam conjuge, filho ou dependente portador de deficiência. Tal previsão legal, está preconizada na lei federal 8.112/90, com **dispositivo incluído pela lei federal 13370/2016**, e encontra abrigo também na jurisprudência do STF. Com a decisão do STF, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”.

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que negou a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50%, sem necessidade de compensação ou prejuízo de seus vencimentos, para que pudesse se dedicar aos cuidados da filha com necessidades especiais. O TJ-SP fundamentou o entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

Segundo a OAB, a inexistência de lei local não justifica violação ao texto constitucional e à Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, o que foi acolhido pelos ministros do Supremo. O relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, em manifestação no Plenário Virtual pela repercussão geral, afirmou que a causa extrapola os interesses das partes envolvidas, pois a questão central dos autos alcança os órgãos e as entidades da administração pública de todos os estados da Federação e dos municípios que não tenham legislação específica sobre o tema.

Do ponto de vista jurídico, o ministro observou que o esclarecimento da causa permitirá uniformizar o entendimento do Poder Judiciário e evitar que situações semelhantes tenham desfechos opostos. Também está presente, para Lewandowski, a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 23 DE ABRIL DE 2024.



Ver. Antônio Almeida Filho (Lelo) – MDB



Ver. Jussarete Vargas - PDT